



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 11, DE 22, DE SETEMBRO DE 2022.

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

Em,

16.09.2022

Secretário

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Coordenador do CAPS, vinculado a gestão da saúde previsto no Artigo 6º e anexos I, II e III da Lei Complementar nº 02, de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Fica alterado o vencimento base do cargo de provimento efetivo de "Farmacêutico Bioquímico" para R\$ 5876,86 (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e carga horária de 40 (quarenta) horas constante no Anexo I e II com a seguinte tabela de progressão:

Farmacêutico Bioquímico

	1	2
1	5.876,85	6.464,54
2	5.935,62	6.529,18

Aprovado em 1^ª discussão
por sumonimidooh

Sala das Sessões, 03/10/2022

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2^ª discussão
por sumonimidooh

Sala das Sessões, 03/10/2022

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

3	5.994,97	6.594,47
4	6.054,92	6.660,42
5	6.115,47	6.727,02
6	6.176,63	6.794,29
7	6.238,39	6.862,23
8	6.300,78	6.930,86
9	6.363,79	7.000,17
10	6.427,42	7.070,17
11	6.491,70	7.140,87
12	6.556,62	7.212,28
13	6.622,18	7.284,40
14	6.688,40	7.357,24
15	6.755,29	7.430,82
16	6.822,84	7.505,12
17	6.891,07	7.580,18
18	6.959,98	7.655,98
19	7.029,58	7.732,54
20	7.099,88	7.809,86

Art. 3º - Ficam alterados os requisitos de investidura do cargo de provimento efetivo de Supervisor de Gestão em Saúde o qual passará a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 02, de 25 de fevereiro de 2014.

CARGO: Supervisor de Gestão em Saúde

REQUISITO: 2º Grau Completo

ATRIBUIÇÕES: Atuar de modo cooperativo no desenvolvimento da rede Assistencial, análises de serviços prestados e auditoria em saúde conforme princípios definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS e Sistema Municipal de Saúde. Participar de supervisão da execução

Aprovado em 1º discussão

por monomindade

Sala das Sessões, 03/10/2022

Aprovado em 2º discussão

por monomindade

Sala das Sessões, 03/10/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



das ações desenvolvidas pela rede de Unidades de Saúde do Município, própria, contratada e conveniada. Participar na supervisão do desempenho profissional, de ações e de serviços prestados em unidades médico-assistenciais próprias, contratadas e conveniadas. Participar de modo efetivo na avaliação de relatórios do sistema de controle e pagamento de contas médicas, com o objetivo de obter subsídios para controle e avaliação da prestação de serviços médico-assistenciais. Participar do levantamento das necessidades de Serviço de Saúde e Saneamento a serem implantados e/ou implementados, de acordo com as políticas Municipal, Estadual e Nacional de Saúde; Cooperar na implantação/implementação, organização e manutenção das Unidades de Saúde municipal, de acordo com as políticas Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, articulando-se com as demais áreas da SMS; Participar da supervisão e elaboração de resultados de obras de construção, reformas, adaptações e ampliação de Unidades de Saúde; Estabelecer conjuntamente com o Serviço de Controle e Avaliação, o calendário anual e mensal para a realização das atividades de supervisão nas Unidades de Saúde; Participar das atividades de análise de contas médicas, ambulatoriais e hospitalares, pagas ou a pagar, vinculadas ao SUS, com vistas a colher subsídios para o Sistema de Controle e Avaliação da Prestação dos serviços médico-ambulatoriais; Conhecer normas e critérios para o acreditamento e desacreditamento dos Serviços Especializados no Município ao sistema integrado de procedimentos de alta complexidade; Participar do acompanhamento físico-financeiro das unidades cadastradas no SIA/SUS, impedindo a realização de pagamentos não programados/ orçados; Cooperar no estabelecimento de metas físicas e orçamento de cada unidade (UPS) no município, vinculados ao SAI/SUS; Cooperar na formação da base de dados sobre gastos ambulatoriais no Município, por diferentes atividades de programação; Participar nas atividades de planejamento do acompanhamento permanente da programação e orçamentação dos serviços de saúde municipal; Realizar supervisão para a manutenção do cadastro ativo e atualizado de todos os prestadores de serviços ambulatorial e de SADT; Participar das atividades de análise das contas ambulatoriais e de urgência, vinculados ao SUS; Levantar possíveis distorções técnicas e administrativas e elaborar relatório, com vistas a fornecer para o Sistema de Controle e Avaliação da prestação de Serviços Médicos e Assistenciais; Encaminhar ao grupo de trabalho de Supervisão e Auditoria Médica, o relatório das distorções, quando detectadas; Participar das atividades de análise de contas Hospitalares das Internações de usuários do Sistema Único de Saúde, com o objetivo

[Handwritten signature]
Aprovado em 1º discussão
por monomódule

Sala das Sessões, 03/10/2022

[Handwritten signature]
Aprovado em 2º discussão
por monomódule

Sala das Sessões, 03/10/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

de fornecer subsídios ao Sistema de controle e Avaliação da prestação de serviços médico-ambulatoriais; Cooperar com a apuração de denúncias na irregularidade de prestações de assistência médica hospitalar e ambulatorial, aos pacientes do SUS, formulados por pessoas físicas; Participar de vistorias para a classificação e reclassificação dos hospitais conveniados e rede própria; Participar de supervisão periódica e de rotina aos hospitais conveniados e da rede própria, bem como aos serviços ambulatoriais a fim de verificar "in loco" as condições de funcionamento e a finalidade de atendimento; Encaminhar ao Grupo de Trabalho de Supervisão e Auditoria Médica os relatórios que indiquem a realização de auditoria no serviço vistoriado; Cooperar com a elaboração de instrumentos que estimulem e mobilizem a comunidade no sentido de engajá-la no Programa de Saneamento, levando-a a utilizar os meios adequados para a promoção de saúde; Participar no processo de avaliação do Sistema de Controle e Avaliação no município nos diferentes níveis hierárquicos, conforme princípios estabelecidos pelo SUS e Sistema Municipal de Saúde; Dar suporte administrativo no setor de controle, Avaliação e auditorias; Digitar e imprimir relatórios de avaliação do Sistema de Controle e Pagamento de contas médicas, como objetivo de obter subsídios para controle e avaliação de prestação de serviços médico-assistenciais, elaborados pela área médica e de enfermagem; Digitar e imprimir relatórios de avaliação da capacidade e condições de entidades para prestação de serviços médico-assistenciais em regime de convênio, elaborados pela área médica e de enfermagem; Executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas.

Art. 4º - Ficam alterados os requisitos de investidura dos cargos de provimento efetivo de "Instrutor de Artesanato" o qual passará a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 02, de 25 de fevereiro de 2014

CARGO: Instrutor de Artesanato

REQUISITO: 2º Grau Completo

ATRIBUIÇÕES: atuar como professor de artesanato, ensinar, transformar matéria-primas, com predominância manual, de ter domínio integral de uma ou mais técnicas (bordado, ponto cruz, oitinho, vagonite, crochê, tear de prego, dentre outras; providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições

[Signature]
Aprovado em 1º discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 03/10/2022

[Signature]
Aprovado em 2º discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 03/10/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

e o estado de conservação de materiais e instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e atividades programadas; determinar as sequências das atividades a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das atividades; acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem; avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos; motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos; elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade, revertendo seu resultado para obras sociais desenvolvidas pela Prefeitura; executar outras atribuições afins. (Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2018)

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de "Auxiliar de Educação" que passará a vigorar como "Educador Social", alterando-se, ainda, as atribuições do cargo junto ao Anexo III da Lei Complementar nº 02, de 25 de fevereiro de 2014

Cargo: Educador Social

REQUISITO: Conclusão do 2º Grau

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

ATRIBUIÇÕES: Realizar os cuidados básicos com alimentação, higiene, medicação e proteção a crianças e adolescentes; Relação afetiva personalizada e individualizada com crianças e adolescentes; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequada com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Promover e apoiar os cuidados com crianças e adolescentes no desenvolvimento das atividades da vida diária (higiene e alimentação); Auxiliar à criança e o adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais, de modo a preservar a sua história de vida; Realizar acompanhamentos nos serviços de saúde, escola, esporte, atividades culturais e outros serviços requeridos no cotidiano; Propiciar brincadeiras que favoreçam a interação.

Aprovado em 1º discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 03/10/2022

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2º discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 03/10/2022

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Art 6º - Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de "Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais" que passará a viger como "Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social".

Art. 07º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 08º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

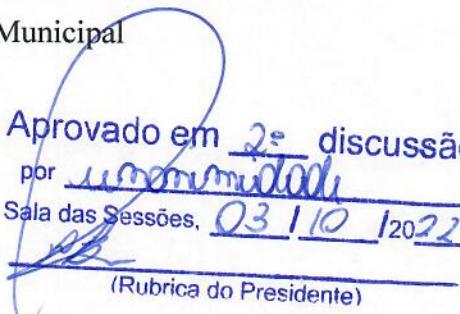
Prefeitura do Município de Prata/MG, em 22 de setembro de 2022.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Aprovado em 1º discussão
por umoministad
Sala das Sessões, 03/10/2022

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2º discussão
por umoministad
Sala das Sessões, 03/10/2022

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11 2022

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 11 de 22 de setembro de 2022, que: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo adequar o plano de cargos, salários e carreiras do quadro de pessoal do Município de Prata/MG as necessidades da administração bem como correções de nomenclatura, atribuições e carga horária.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

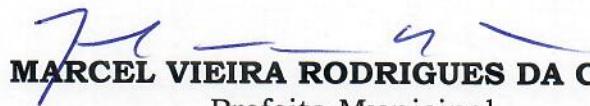
Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 22 de setembro de 2022.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal